

CONTRATO Nº 001/2026

PROCESSO SEI Nº 00068.000260/2025-67

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA** e a empresa **COMERCIAL SAMPAIO LTDA.**, para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PIAUÍ.**

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PIAUÍ**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio telegrafo, bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Presidente **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 8xx.xxx.xx3-00 e RG nº 1.xxx.xx3 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina – Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **COMERCIAL SAMPAIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Monsenhor Antônio Sampaio, nº 2472, Loja A, no Bairro Alto Santa Maria, CEP 64.212-318, na Cidade de Parnaíba - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 61.846.943/0001-24, através de seu representante legal, o Sr. **WELLYTON BATISTA SAMPAIO**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 0xx.xxx.xx3-32, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – PI, em conformidade com a



proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**, que é parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser pago conforme o fornecimento do objeto, mediante apresentação das nota(s) fiscal(is), com o devido atesto do recebimento do objeto, e até o 15º dia útil subsequente a protocolização do pedido de pagamento junto à **CONTRATANTE**, conforme modelo no **Anexo I** deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se:

I – Fornecer o objeto contido na Cláusula Primeira do presente contrato, qual seja, material de limpeza e descartáveis, em estrita consonância com a Proposta apresentada;

II - Corrigir as falhas no fornecimento que forem consideradas em desacordo com as exigências desta Licitação;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;

IV- assumir, por sua conta exclusiva, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;



V- utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuênci;a;

VII- não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuênci;a da **CONTRATANTE**;

VIII- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X- Disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;

XI - Prestar todas as informações requeridas pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, quando necessário à execução do fornecimento referente ao objeto;

II - Manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante;

III - Atestar o fornecimento do objeto deste contrato por meio do gestor;

IV - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção do fornecimento contratado;

VI - Designar fiscal para acompanhamento de fiscalização deste contrato;

VII - Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização do fornecimento contratado;

VIII - Assegurar-se da qualidade do objeto fornecido;

IX – Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento do objeto deste contrato.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento do fornecimento dos equipamentos objeto do referido contrato, serão provenientes do orçamento anual da Companhia.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

O prazo máximo para início do fornecimento fica fixado em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de expedição da Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de quaisquer das cláusulas firmadas.

**Parágrafo Único** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido:

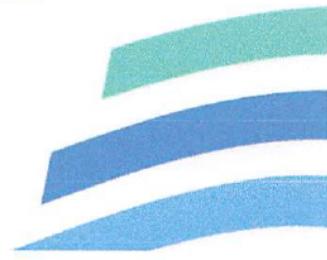
I – unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

**§ 1º** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

**§ 2º** - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à



defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

**§ 3º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**§ 4º** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

**§ 5º** - As sanções previstas nos incisos I e III do § 3º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**§ 6º** - As sanções previstas no inciso III do § 3º poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:**

O presente contrato foi objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei n.º 13.303/16 e no art. 142, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.



### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnica da **CONTRATANTE**, ALINA BALUZ DE SOUSA e DANIELLE SAMPAIO DE SOUSA VIANA, como suplente, ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** através de lavratura de termo circunstaciado no recebimento.

§ 2º A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

§ 3º A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

§ 4º A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

§ 5º De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstaciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **CONTRATADA** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;



Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer"

Parnaíba (PI), 05 de janeiro de 2026.

ALVARO NOLLETO DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR ALVARO  
SOUZA FILHO:82545359300 NOLLETO DE SOUZA FILHO:82545359300  
Dados: 2026.01.05 11:22:19 -03'00'

**ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO  
PRESIDENTE DA ZPE PIAUI  
CONTRATANTE**

  
WELLYTON BATISTA SAMPAIO  
COMERCIAL SAMPAIO LTDA.  
CONTRATADA

  
**COMERCIAL SAMPAIO**  
CNPJ: 61.846.943/0001-24  
Wellyton Batista Sampaio  
ADMINISTRADOR

#### TESTEMUNHAS:

Tatiana refendes Caldas Costa Branco Taynara Kristiny da Silva Patrício  
CPF: 000971.303-46 CPF: 048 224 303-16



**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE PAGAMENTO**

(FORNECEDOR) \_\_\_\_\_, Inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_ ou inscrição  
municipal nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, bairro, cidade, estado.  
Através de sua representante legal, infra-assinado, e por meio deste, requerer pagamento  
de \_\_\_\_\_, referente ao mês de \_\_\_\_\_ de 2026, relativo ao CONTRATO nº  
\_\_\_\_\_ do referido órgão, mediante **Nota Fiscal** nº\_\_\_\_\_, no valor bruto de  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO: (número/nome)

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

NOME:

Cidade, data.

Assinatura

**ENVIAR POR E-MAIL** [financeiro@zpeparnaiba.pi.gov.br](mailto:financeiro@zpeparnaiba.pi.gov.br):

1 – Requerimento de pagamento (Conforme modelo acima)

2 – Nota Fiscal

3 – Certidões Validas (Receita Federal – FGTS – Estaduais (dívida ativa/fiscal tributária –  
Municipal - Trabalhista)

